SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002141-65.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Wanderci Waldete Alves Duarte e outros

Requerido: Américo Duarte Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha/compensação de **fls. 481/485**, nestes autos de **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **AMÉRICO DUARTE RODRIGUES**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Quanto ao requerimentos de fls. 580:

Item "1": não há nos autos documentos (<u>extrato bancário</u>) que prove a existência da conta poupança no valor de R\$ 22.602,32, o único extrato bancário trazido aos autos foi o de fls. 30, sendo equacionado pelo despacho de fls. 452 (<u>reiterado pelo Sr. Perito a fls. 484, item 2</u>), onde a inventariante/viúva terá que restituir ao monte o valor de R\$ 2.606,69.

Itens "2" e "3": manifeste a inventariante no prazo de 10 (dez) dias. Consignado que diante da partilha/compensação apresentada pelo perito (<u>fls. 484, iten "3 e "4"</u>) os direitos real oriundo dos feitos 1850/07, 3067/06 e 1277/06 foram objetos da homologação supra.

P.R.Int.

São Carlos, 12 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:	
Em/_	/16, recebi estes autos em Cartório.
Eu.	(Escrevente), subscrevi.